

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Deputada Celina Leão - PPS**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 de 2016**

(Deputada Celina Leão)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 822/2015, que  
"Dispõe sobre a instituição do Plano de  
Desenvolvimento Sustentável Rota do  
Cavalo e dá outras providências".**

Dá-se ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 822/2015 a seguinte redação:

**"Art. 3º O Plano de que trata esta Lei tem por objetivo:**

**I. desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo, envolvendo o setor produtivo do turismo nas discussões em torno dos projetos turísticos prioritários;**

**II. disseminar o turismo como atividade que contribui para o desenvolvimento socioeconômico e sociocultural, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais;**

**III. incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor turístico, de modo a propiciar desenvolvimento para o Distrito Federal;**

**IV. apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção e geradores de fluxo turístico;**

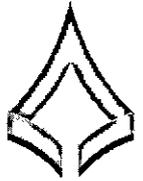
**V. promover desenvolvimento do turismo sustentável da região norte do Distrito Federal;**

**VI. promover a elaboração do Plano de Turismo Sustentável Rota do Cavalo, que deve diagnosticar e apresentar resultados acerca da infraestrutura de turismo na região;**

*Recebido  
04/04/2016  
70.143*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Deputada Celina Leão - PPS**



**VII. proporcionar o desenvolvimento de manifestações folclóricas, vaquejadas, leilões, exposições agropecuárias, rodeios, atividade equestre, entre outros;**

**VIII. promover o empreendedorismo local e geração de emprego e renda;**

**IX. promover a criação de rotas turísticas capazes de atrair clientes interessados em visitar as áreas rurais;**

**X. promover fomento à gastronomia rural;**

**XI. disciplinar as atividades turísticas da região de modo a preservar a sua vocação natural e não cause dano de qualquer ordem ao meio-ambiente;**

**XII. dispor de banco de dados contendo cadastros de propriedades, agências de turismo, hotéis, guias, empresas, associações de esportes de natureza, moradores e todos os envolvidos em atividades ligadas ao turismo na região.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca promover ajustes necessários ao Projeto de Lei.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputada **CELINA LEÃO**